



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1993 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

*“Altera e acrescenta dispositivos na lei 1.829 de 13 de junho de 2013 que Dispõe sobre a política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes aprovou e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Os arts.12, 13, 15, 16 e 18 da Lei n.1.829 de 13 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.12** – Fica criado o Conselho Tutela órgão permanente cumpridor dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro anos), permitindo a sua recondução por períodos consecutivos, através de processo de escolha, sendo o seu exercício remunerado de acordo com lei municipal específica.

**Art. 13º-**

Parágrafo Único: Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedando o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 38 da Resolução nº 170/2014 do Conanda.”

**“Art. 15–**

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar será assistido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada ao suporte administrativo financeiro e a assessoria técnica necessária ao seu funcionamento”

**“Art.16** - O Conselho Tutelar fica sujeito a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com o limite de 08 (oito) horas diárias, mais regime de plantão nos sábados, domingos e Feriados.

1º - Além do cumprimento do estabelecimento no caput, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal que está sujeito.

2º - Os critérios de remuneração, regime de plantão, diárias para viagens e jornada diária a que estão sujeitos os Conselheiros, serão definidos no Regimento interno do Conselho Tutelar e em Lei municipal específica observando a Lei 12.696/2012, devendo o Executivo Municipal encaminhar até o dia: 25/11/2019 Projeto de Lei estabelecendo os critérios acima descritos”.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.18 –

4– Comprovada participação em curso de capacitação ou experiência de atuação na área da criança e do adolescente;

5- Escolaridade mínima ENSINO MÉDIO COMPLETO.

6 – Avaliação Psicológica;

Parágrafo Único: Consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:

a) professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

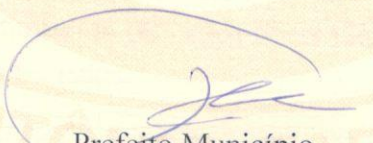
d) empregados ou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

e) participar com frequência de 100% (cem por cento) de curso prévio, promovido pelo CMDCA sobre a Política de atendimento à Criança e Adolescente, após ter sido aprovado em processo de escolha.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos – MG, 04 de Junho de 2019.

  
Prefeito Município  
Raimundo Nonato Marques.